

RESOLUÇÃO N° 375/2005 – CONSUNI

Institui e regulamenta o Programa de Residência – PRORES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1343/050, tomada em sessão de 29 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Residência – PRORES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, como modalidade diferenciada de formação de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização.

~~Art. 2º - Os recursos financeiros alocados para o PRORES serão oriundos da fonte orçamentária 100 do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.~~

~~- Parágrafo Único - A publicação de edital de chamada do PRORES fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na referida fonte.~~

Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros alocados para o PRORES serão oriundos do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único. A publicação de edital de chamada do PRORES fica condicionada à disponibilidade e recurso orçamentários e financeiros. (redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))

Art. 3º - O PRORES será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - O PRORES obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 027/99 – CONSEPE de 25/08/1999.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 29 de setembro de 2005.

Professor Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 375/2005 – CONSUNI
ANEXO ÚNICO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA – PRORES DA UDESC

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O Programa de Residência - PRORES da UDESC caracteriza-se por um programa de treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço, tendo por finalidade o desenvolvimento da responsabilidade pessoal e profissional, o aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos na área de treinamento, o estímulo do espírito crítico e científico e o aperfeiçoamento técnico para o exercício profissional de portadores de diploma de graduação plena.

Art. 2º - O acompanhamento, supervisão e avaliação do PRORES serão realizados em nível de Centros, pela Diretoria de Pesquisa e pela Coordenadoria de Residência.

Art. 3º – O PRORES terá a duração de um ano - Residência 1 (R1) ou dois anos - Residência 2 (R2), correspondendo no mínimo a 1.760 horas de treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço por ano.

§ 1º - Da carga horária de atividades/ano, no mínimo 80% será destinada a treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço e, no máximo, 20% em estudos de atualização apresentação e discussão de seminários.

§ 2º – A duração mínima do PRORES será estabelecida no projeto de cada programa de Residência.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser acrescido prazo maior, de seis meses, para conclusão do programa de residência, com todos os direitos mantidos, desde que justificado e julgado pela Comissão de Residência do Centro e de instâncias superiores pertinentes. (incluído pela [Resolução nº 61/2020-CONSUNI](#))

§ 4º Os casos de excepcionalidade podem incluir situações de interrupção do cumprimento do programa por licença maternidade, afastamento por motivo de saúde, interrupção do programa pela instituição como em casos de calamidade pública, e outros a serem avaliados pelo colegiado do PRORES. (incluído pela [Resolução nº 61/2020-CONSUNI](#))

§ 5º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser acrescido de cronograma pré-aprovado pelo preceptor, com indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período, objetivando atingir o cumprimento da carga horária mínima exigida, segundo esta resolução. (incluído pela [Resolução nº 61/2020-CONSUNI](#))

§ 6º Os residentes, no período da pandemia, que terminaram o seu prazo de vínculo ao programa em 31/07/2020 terão o direito a regularização de suas matrículas, visando a conclusão dos trabalhos. (incluído pela [Resolução nº 61/2020-CONSUNI](#))

~~Art. 4º - O projeto do PRORES contemplará no máximo, três áreas para desenvolvimento do programa de Residência.~~

~~Parágrafo Único – Em cada área de Residência poderá ser outorgada uma bolsa conforme disposto no Art. 21, inciso I, desta Resolução.~~

Art. 4º O programa de residência – PRORES, contemplará as áreas estipuladas no projeto de cada programa de residência com bolsas, de acordo com os valores e quantitativos aprovados pelo CONSAD – Conselho de Administração da UDESC. (redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))

Art. 5º - Para apresentar uma proposta de projeto do PRORES, o Departamento respectivo deverá estar vinculado a curso de graduação da UDESC que preenche os seguintes requisitos mínimos, possuindo:

I - Perfil do corpo docente do Curso, com no mínimo 50% com título de mestres e/ou doutores, obtidos em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

II - Biblioteca atualizada com um acervo de livros, periódicos e um sistema informatizado de recursos bibliográficos disponibilizados *on line*, adequados ao programa de Residência.

Art. 6º - A proposta de projeto do PRORES, deverá contemplar, no mínimo:

I – Identificação do programa de Residência, contendo:

- a) Denominação do programa de Residência;
- b) Centro da UDESC de origem;
- c) Departamento(s) proponente (s).

II - Criação de Comissão de Residência no Centro;

III – Público alvo;

IV – Número de vagas e áreas de Residência;

V – Duração do programa de Residência (R1 ou R2);

VI – Programa regido por regimento interno próprio;

VII - Treinamento em serviço orientado e/ou supervisionado, por docente preceptor;

VIII - Forma de avaliação do residente (assiduidade, aproveitamento, habilidades adquiridas), mecanismos de supervisão de desempenho dos residentes e critérios para outorga do Certificado de Conclusão de Residência;

IX – Exigência de apresentação e defesa de Trabalho Final de Residência – TFR;

X – As áreas de Residência e o número de vagas ofertadas no PRORES adequadas às condições de trabalho, aos recursos financeiros e materiais disponíveis no Centro e às peculiaridades do treinamento na área ou especialidade e incluindo disponibilidade de espaço físico, laboratórios e material bibliográfico disponível;

Parágrafo Único – A obrigatoriedade ou não de defesa pública do Trabalho Final de Residência – TFR perante Banca Examinadora, será definida no respectivo Projeto de Residência.

TÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º - Os Departamentos serão responsáveis pela assessoria técnica aos residentes.

Parágrafo Único – Cada Departamento envolvido no programa de Residência terá um representante, titular e suplente, na Comissão de Residência.

Art. 8º - Os Departamentos poderão propor à Comissão de Residência a criação de Área e/ou programas de Residência.

TÍTULO III DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA DOS CENTROS

Art. 9º - Compõem a Comissão de Residência:

I - Os Preceptores de Residência, como membros natos;

II - Um representante docente e respectivo suplente, do(s) Departamento(s) envolvido(s) no programa de Residência;

III - Um representante e respectivo suplente dos residentes.

§ 1º - A representação dos Departamentos será integrada por docentes de elevada competência profissional, portadores de títulos acadêmicos, de mestrado e/ou doutorado, obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, com a atribuição de planejar, coordenar, orientar, supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos residentes.

§ 2º - Os representantes docentes, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Departamentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante dos residentes, e respectivo suplente, serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O Coordenador da Comissão de residência será eleito dentre seus pares docentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Cabe à Comissão de Residência:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – Supervisionar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades de Residência;
- III - Deliberar sobre projetos de programas de Residência encaminhados pelos departamentos, e/ou duração da Residência, bem como eventuais alterações;
- IV - Propor ao Conselho de Centro a criação ou extinção de áreas de Residência;
- V - Propor o número de vagas, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s);
- VI - Proceder à avaliação do programa de Residência em todas as suas fases;
- VII - Efetuar a avaliação dos residentes;
- VIII - Opinar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência;
- IX - Opinar sobre afastamentos dos residentes;
- X - Opinar nos casos de aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento da Residência;
- XI - Deliberar sobre processos referentes à seleção de residentes, matrícula, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza do programa;
- XII - Decidir sobre requerimento dos alunos;
- XIII - Homologar as Bancas Examinadoras do Trabalho Final de Residência – TFR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 23, deste Regulamento;
- XIV - Deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;
- XV – Propor a integração de programas de Residência de interesse comum aos residentes de diferentes áreas;
- XVI - propor seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Residência:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - Dar cumprimento a este Regulamento e às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- III - Elaborar a ordem do dia de cada reunião;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros da Comissão de Residência;
- V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO IV DO PRECEPTOR DE RESIDÊNCIA

Art. 12 – Os residentes desenvolverão suas atividades sob a supervisão de um Preceptor de Residência, pertencente ao quadro efetivo de professor de ensino superior da UDESC, com titulação mínima de Mestre.

Art. 13 - O Preceptor poderá supervisionar no máximo três residentes.

Art. 14 – São atribuições específicas do Preceptor:

I - Orientar, coordenar e acompanhar o programa de trabalho do residente;

II – Promover a integração do programa de trabalho do residente com as demais áreas da Residência.

**TÍTULO V
DAS VAGAS E DOS PROGRAMAS
DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS DO PRORES
(redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))**

~~Art. 15 – O Conselho de Centro aprovará, anualmente, a criação ou extinção de áreas de Residência, bem como o número de vagas, ouvida a Comissão de Residência.~~

Art. 15. As propostas de alterações dos projetos aprovados do Programa de Residência – PRORES – deverão obedecer a tramitação prevista no art. 29 este Regulamento. (redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))

~~§ 1º – O número de vagas deverá ser proposto pela Comissão de Residência até o mês de agosto do ano anterior. (suprimido pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))~~

~~§ 2º – A duração e os programas de cada Residência poderão ser alterados por proposta justificada, aprovada pela Comissão de Residência. (suprimido pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))~~

**TÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

~~Art. 16 – Somente poderão inscrever-se para a Residência, portadores de diploma de graduação plena em cursos reconhecidos.~~

Art. 16. Somente poderão inscrever-se para a seleção do Programa de Residência, portadores de atestado de estarem cursando o último semestre do curso de graduação ou de diploma de graduação plena em cursos reconhecidos. (redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))

Parágrafo Único - Graduados em Universidades estrangeiras, com diploma revalidado no país, poderão inscrever-se à Residência, respeitado o caput deste artigo.

Art. 17- A seleção para ingresso será realizada pela Comissão de Residência, mediante análise de currículo, entrevista e provas de acordo com o Regimento Interno do Programa.

§ 1º - A Comissão de Residência fixará anualmente as datas para inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades.

§ 2º - As inscrições para Residência deverão ser efetuadas na Secretaria de Pós-Graduação dos Centros.

§ 3º - Para inscrição, o candidato à Bolsa do Programa deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição do candidato, preenchida;
- b) diploma de graduação plena;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum Vitae* em formato CV-Lattes completo (modelo CNPq) e devidamente comprovado;
- e) comprovação de que possui Seguro contra Acidentes Pessoais;
- f) cópia de cédula profissional.

§ 4º - O Edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas, programa por área e valor de bolsas.

§ 5º - A seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 6º - As Bancas de Seleção para ingresso de residentes serão compostas por três docentes da UDESC, indicados pela Comissão de Residência.

Art. 18 - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da Residência.

Art. 19 - Ao inscrever-se, o candidato implicitamente aceita os termos do presente Regulamento.

Art. 20 - Os residentes que não cumprirem o período exigido, poderão receber uma declaração do Diretor Geral do Centro, onde será indicado o tempo de treinamento, mediante aprovação da Comissão de Residência, ouvido o Preceptor.

Parágrafo Único – Se por motivo de doença comprovada o residente ficar afastado de suas atividades por mais de 30 dias, receberá declaração, de acordo com o caput deste artigo.

TÍTULO VII DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 21 – Constituem direitos dos residentes:

I - ~~Percepção de bolsa de cunho pecuniário equivalente ao valor de 90 % (noventa por cento) de valor da bolsa de mestrado no país da CAPES/MEC;~~

I - Percepção de bolsa de valor definido pelo CONSAD – Conselho de Administração da UDESC, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. (redação dada pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))

II - Seguro contra acidentes pessoais;

III - Afastamento de trinta dias, por ano, para o R1 para o R2, de acordo com escala previamente estabelecida, após concordância do Preceptor e aprovação do Comitê;

IV - Afastamento remunerado por gestação, solicitado ao Comitê e autorizado pela Direção Geral do Centro, devendo a residente, compensá-lo ao término do seu período de R1 ou R2;

V - Uma folga semanal de acordo programação definida com o Preceptor;

VI - Cabe ao Departamento fornecer apoio técnico e condições materiais para o desenvolvimento das atividades de Residência;

VII - Aos residentes concluintes do PRORES, ao término do R1 ou R2, desde que aprovados, será conferido pela UDESC o Certificado de Residência, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa de Residência;

VIII - Carteira de Identificação de Residente;

TÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 22 – Constituem deveres do residente:

I - Cumprir o programa de Residência;

II - Dedicar-se em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, às atividades previstas nos programas de trabalho dos residentes, de acordo com a área de atuação;

III - Conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente e técnico-administrativo do Centro, obedecendo a hierarquia;

IV - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V - Apresentar à Comissão de Residência, relatórios parcial e final de atividades, sendo o primeiro, após 06 (seis) meses de residência;

VI – Apresentação e defesa do Trabalho Final de Residência – TFR;

VII - Cumprir as normas que regem as atividades nos Centros da UDESC, onde estejam desenvolvendo a Residência;

VIII - O regime disciplinar da Residência obedecerá no que couber, aos dispositivos do Regimento Geral da UDESC.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23 - Em caso de inobservância deste Regulamento o residente, depois de ouvida a Comissão de Residência, poderá estar sujeito ao cancelamento da residência e penalidades previstas no Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo Único - Da aplicação de penalidades, previstas no caput deste artigo, caberá recurso aos órgãos colegiados superiores.

TÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 24 - A avaliação final do residente será feita considerando-se:

I - Parecer do Preceptor;

II - Apreciação dos relatórios parcial e final;

III – Avaliação do Trabalho Final de Residência – TFR;

IV – Entrevista e/ou outra prova de acordo com o previsto no Regimento Interno do programa de Residência.

Parágrafo Único - A avaliação final do Trabalho Final de Residência – TFR será efetuada por Banca Examinadora, composta de três docentes da UDESC indicado pela Comissão de Residência e aprovados pelo Conselho de Centro.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 25 – Quando da implantação do programa da Residência nos Centros, poderão não ser obedecidas as datas previstas no Parágrafo 1º do Art. 15, do presente Regulamento, tramitando o projeto em Comissão de Residência provisória, designada pelo Diretor Geral do Centro. (suprimido pela Resolução nº 17/2014-CONSUNI)~~

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 26 - Nas áreas profissionais em que houver regulamentação de programa de Residência, pelos respectivos Conselhos Profissionais, os Centros da UDESC poderão oferecer o PRORES, somente após o programa ter recebido parecer favorável do Conselho Profissional respectivo.~~

Art. 26. Nas áreas profissionais em que houver regulamentação de programa de Residência, pelos respectivos Conselhos Profissionais, os Centros da UDESC poderão oferecer o PRORES, preferencialmente após o programa ter recebido parecer favorável do Conselho Profissional respectivo. (redação dada pela [Resolução nº 37/2011-CONSUNI](#))

~~Art. 27 - Nas áreas profissionais em que não houver regulamentação de Programa de Residência, pelo Ministério da Educação - MEC ou pelos respectivos Conselhos Profissionais, os Centros da UDESC ficam vedados de apresentar propostas para o PRORES durante dois anos contados da publicação da presente Resolução. (suprimido pela [Resolução nº 37/2011-CONSUNI](#))~~

Art. 28 - Os dados referentes à seleção para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados, serão arquivados na Secretaria de Pós-Graduação do Centro.

Art. 29 - Os projetos de programa de Residência novos tramitarão nas instâncias da UDESC na seguinte ordem:

- I - elaboração do Projeto de programa de Residência pelo(s) professor(es) do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- II - Departamento(s) proponente(s);
- III - Comissão de Residência;
- IV - Conselho de Centro;
- V - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica da proposta;
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento para análise de impacto orçamentário e financeiro e disponibilidade de recursos para a criação do programa; (incluído pela [Resolução nº 17/2014-CONSUNI](#))
- VII - Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 30 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência, no âmbito de sua competência.